



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0888/2018

Em 24 de abril de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em atenção ao **Requerimento nº 454/18**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS PORSANI**, juntamos ao presente a inclusa documentação e informações prestadas pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Ao Chefe de gabinete:

Em resposta ao nobre vereador, temos a informar que:

- a) A manutenção das estradas rurais no assentamento Monte Alegre não é executada através de cronograma, mas conforme a situação exige, principalmente em temporada de chuvas. Salientamos que, desde o início da atual administração já foram executadas mais de 40 (quarenta) tanques de contenção às margens das estradas para coletar as águas pluviais e evitando a formação de poças;
- b) Os únicos acessos que encontram-se interrompidos são os das estradas ARA-545 que liga os setores 6 ao 2, ARA-531 que liga o assentamento ao município de Matão, e ARA-513 que liga os setores 6 ao três, este último em fase de liberação para expedição da Ordem de Serviço para execução. Com referência aos dois primeiros, já se encontram em fase de execução, com acesso devendo ser liberado em torno de 40 dias;
- c) A compactação do solo normalmente é feita com cascalho do tipo piçarra, que normalmente é cedido para a prefeitura gratuitamente pelas pedreiras do município;
- d) Os materiais utilizados na ARA-531 não são contaminantes proibidos e tampouco despejados indevidamente pela prefeitura. Ocorre que, eventualmente falta piçarra, e o município de utiliza de entulho triado e autorizado pela legislação, tendo em vista tratar-se de material inerte. Em curto/médio prazo, não haverá mais piçarra à disposição, e a única solução disponível será o entulho triado;
- e) O projeto aprovado prevê a recuperação da estrada rural sobre duas linhas de aduelas de 2,00x3,00 metros para passagem do Ribeirão Monte Alegre. A represa não será recuperada em razão do alto custo;
- f) A sinalização depende da conclusão das duas pontes e da estrada sobre a antiga barragem, que irá liberar todos os acessos.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


ENG. JOÃO LUIS BERNAL
CREA 5060488433 - SECRETARIO

23 ABR 2018



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
*** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ***

Araraquara, 19 de março de 2018.

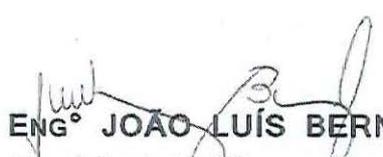
À
ANTÔNIO MARCOS PEREIRA BERGAMI ME.
Rua Adolpho Tomaz Aquino nº 906, Centro – CEP: 14.835-000
MOTUCA – S.P.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **ANTÔNIO MARCOS PEREIRA BERGAMI ME.**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.294.617/0001-83, a iniciar os serviços de **Reconstrução de Bases de Pontes Pré-Moldadas**, localizada na ARA-545, sobre o ribeirão das Queijeiras – Interligação dos setores 6 ao 2 do Assentamento Monte Alegre, nesta cidade, (**CONVÊNIO ESTADUAL CMIL-015/630/17**) de acordo com o Processo Licitatório n.º 5.114/2017, Convite nº 015/2017 e Contrato n.º 1.651/2017.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


ENG.º JOÃO LUÍS BERNAL

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Recebido
19/03/18


BERGAMI CONSTRUTORA

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA:- Reconstrução de Base e Ponte pré-moldada

LOCAL:- Estrada ARA-545 - Interligação dos setores 6 ao 2 do Assentamento Monte Alegre - Araraquara - SP.

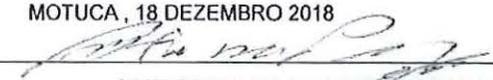
Prazo de execução = 90 (noventa) dias

Execução das Obras : Tempo em dias

SERVIÇOS		30	60	90	%	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,12			3,12	R\$ 1.630,10
2	INFRA E SUPER ESTRUTURA	19,09	42,01	15,28	76,38	R\$ 39.896,60
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			20,50	20,50	R\$ 10.709,84
Medições Mensais (%)		22,21	42,01	35,78	100,00	R\$ 52.236,54
Medições Acumuladas (%)		22,21	64,22	100,00		
Valores Mensais (R\$)		11.604,25	21.943,13	18.689,16		
Valores Acumulados (R\$)		11.604,25	33.547,38	52.236,54		


HUIWEKO KAYEL CONSTANTINO JR.
ENG. CIVIL CREA-SP 060.0860114-0

MOTUCA, 18 DEZEMBRO 2018


ANTONIO MARCOS PEREIRA BERGAMI
RG. 33,678.467-3 SSP-SP - CPF. 225.748.308-14



CONTRATO Nº 1651-2017 – Livro 06 - Folhas nº 4152 a 4155

I- CONTRATANTE:

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º. 840, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

II - CONTRATADA:

ANTONIO MARCOS PEREIRA BERGAMI ME, inscrita no CNPJ sob Nº 11.294.617/0001-83, I.E. 729.009.225.115, estabelecida na Rua Adolpho Thomaz de Aquino, nº 906, Centro, CEP 14835-000, na cidade de Motuca/SP, telefone (16) 99632-8213, representada pelo Sr. **ANTONIO MARCOS PEREIRA**, portador do RG nº 33.678.467-3 SSP/SP e do CPF nº 225.748.308-14.

Em virtude do **CONVITE Nº 015/2.017** do **MUNICÍPIO**, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 5114/2.017** de 13 de novembro de 2.017, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DE BASES DE PONTES PRÉ-MOLDADAS, LOCALIZADO NA ARA-545 – INTERLIGAÇÃO DOS SETORES 6 AO 2 DO ASSENTAMENTO MONTE ALEGRE, NESTA CIDADE (CONVÊNIO ESTADUAL CMIL-015/630/17)**, e **ADJUDICADO** à **CONTRATADA** por decisão da Administração através do despacho de 18 de Dezembro de 2017, publicado em 19 de Dezembro de 2017, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

01.01. Esta contratação se fará no regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

02.01. As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontra, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

02.02. Os serviços obedecerão às respectivas especificações que estão em anexo ao edital, fornecidos aos interessados através de mídia eletrônica.

DESENHO	-1-4-141/5, -1-4-141/6 e -1-4-141/7
MEMORIAL DESCRITIVO	02 (duas) folhas
ROTEIRO BÁSICO	01 (uma) folha
ORÇAMENTO	01 (uma) folha

02.03. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do memorial descritivo e do roteiro.

02.04. Emitido o empenho e assinado o contrato, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para o início da execução dos serviços.

02.04. A execução dos trabalhos se procederá sob regime de empreitada indireta por preço global, no entanto os serviços serão medidos e pagos pelas quantidades executadas.

02.06. A empresa terá 90 (noventa) dias corridos para executar os serviços, contando a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados na forma da Lei.

02.07. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

02.08. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

02.09. Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

02.10. O material a ser empregado nos trabalhos contratados, quando não especificado no orçamento básico, deverá ser de primeira qualidade e em adequação as características dos serviços a executar. Assim não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do Licitante, o seu emprego deverá ser precedido de exames e autorização do Contratante, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas do contratado tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

02.11. É vedado a **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por recursos de Convênio Estadual e Próprios, codificados sob nº 14922-29.01.4.4.90.51.26.782.0067.1.095.02.100022 e 14497-29.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.095.01.110000.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

04.01. Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

05.01. O valor do presente instrumento importa em R\$ 52.236,54 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

06.01. Efetuada a conferência e deferimento da medição pelo Secretário de Obras Públicas, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela da obra e/ou serviço, ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

06.02. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

06.03. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

06.04. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

07.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.03. Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.04. Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

07.05. Caberá a PREFEITURA o fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

08.01. Para assinatura do contrato, deverá o adjudicatário do objeto desta Licitação entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de caução, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo comparecer à Prefeitura quando da convocação para assinar o contrato.

08.02. O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

08.03. A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

09.01. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

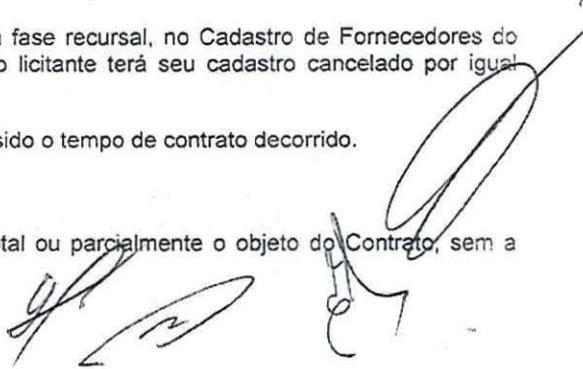
09.02. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

09.03. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

09.04. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

10.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE

11.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, juntando ao processo licitatório cópia dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.01. A CONTRATADA deverá indicar o nome e qualificação completa do engenheiro preposto que a representará junto a Prefeitura Municipal de Araraquara, o qual terá plenos poderes para discutir todas as questões relativas a execução dos serviços.

12.02. O material a ser empregado nos trabalhos contratados, quando não especificado no orçamento básico deverá ser de primeira qualidade e em adequação as características dos serviços a executar. Assim não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do Licitante, o seu emprego deverá ser procedido de exames e autorização do Contratante, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas da contratada tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

12.03. A CONTRATADA também deverá:

12.03.01. fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários á execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes á segurança, higiene e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

12.03.02. fornecer equipamentos de proteção individual, tais como: capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados á prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos funcionários.

12.03.03. observar na execução dos serviços e obra, os projetos básico e executivo, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescritas pelo CONTRATANTE.

12.03.04. todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.03.05. manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

12.04. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Operacional.

12.05. Apresentar relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços bem como comunicar formalmente, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

12.06. Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos e etc.. , bem como carga e descarga, necessários a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

13.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

13.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

13.04. Independentemente do seguro não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarem prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, portanto, nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer natureza devida à funcionário, bem como no caso de incêndio ou acidente, qualquer que seja a origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTROS ENCARGOS

14.01. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

15.01. Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

15.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

15.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

15.04. Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

15.05. Após 90 (noventa) dias corridos, a contratante poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprover.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

16.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

16.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

16.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

16.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

16.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

16.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

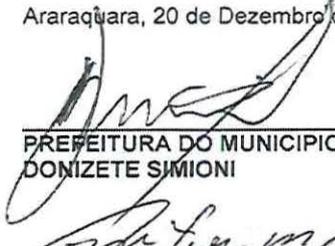
16.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

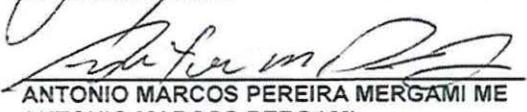
16.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.01. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas e despesas e honorários advocatícios, sobre o valor da causa. E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 20 de Dezembro de 2017.


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA
DOMIZETE SIMIONI


ANTONIO MARCOS PEREIRA MERGAMI ME
ANTONIO MARCOS BERGAMI

TESTEMUNHAS:

1) - 
DJALMA GOMES
Rg nº 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº 127.229.968-63

2) - 
EDSON SANTOS DA SILVA
Rg nº 14.719.837 SSP/SP
CPF/MF nº 074.008.678-22



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
* Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos *

Araraquara, 21 de março de 2018.

À
**RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
EIRELLI EPP.**
Rua Rui Barbosa nº 339 A, piso superior, Chácara Braz Miraglia – CEP: 17.210-210
JAÚ – S.P.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELLI EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.412.218/0001-00, a iniciar os serviços de **Construção de Travessia em Aduelas Pré-Moldadas**, localizada na ARA-531, estrada da Barragem – Interligação do assentamento Monte Alegre ao Município de Matão, nesta cidade, (**CONVÊNIO ESTADUAL CMIL-016/630/17**) de acordo com o Processo Licitatório nº 5.111/2017, Tomada de Preço nº 017/2017 e Contrato nº 1.650/2017.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


ENG.º JOÃO LUÍS BERNAL

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

*Recebi em 21/03/2018
Atenciosamente,
Anney
Diciã Anita Gomes*

CONTRATO Nº 1650-2017 – Livro 06 - Folhas nº 4148 a 4151

I- CONTRATANTE:

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrita sob CNPJ n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º. 840, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

II - CONTRATADA:

RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 07.412.218/0001-00, I.E. 401.174.752-118, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 339 A, piso superior, Chácara Braz Miraglia, CEP 17210-210, na cidade de Jaú/SP, telefone (14) 3621-2857, representada pelo Sr. **JOSÉ ALBERTO PICCIN**, portador do RG 6.090.322 SSP/SP e do CPF 538.486.168-15.

Em virtude do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 017/2.017** do **MUNICÍPIO**, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 5111/2.017** de 13 de novembro de 2.017, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS, LOCALIZADO NA ARA-531 DA BARRAGEM DO ASSENTAMENTO MONTE ALEGRE, NESTA CIDADE**, e **ADJUDICADO** à **CONTRATADA** por decisão da Administração através do despacho de 15 de Dezembro de 2017, publicado em 16 de Dezembro de 2017, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

01.01. Esta contratação se fará no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

02.01. As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontra, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

02.02. Os serviços obedecerão às respectivas especificações.

MEMORIAL DESCRITIVO	03 (três) folhas
ROTEIRO BÁSICO	02 (duas) folha
ORÇAMENTO	02 (duas) folha
DESENHO	1-4-141-01/03

02.03. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do memorial descritivo e do roteiro.

02.04. A empresa terá **120 (cento e vinte) dias** corridos para a execução, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados de acordo com a legislação vigente.

02.05. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras Públicas, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

02.06. A empresa terá **05 (cinco) dias** para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras Públicas, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

02.07. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

02.08. Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por recursos Próprios e Convênio Estadual CEDEC DE 24/10/2017, codificados sob os nºs:

- 14920-29.01.4.4.90.51.26.782.0067.1.095.02.100022;
- 14497-29.01.4.4.90.51.26.782.0067.2.095.01.110000.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

04.01. Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

05.01. O valor do presente instrumento importa em **R\$ 149.105,23 (cento e quarenta e nove mil cento e cinco reais e vinte e três centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada para contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

06.01. Efetuada a conferência e deferimento da medição pelo Secretário de Obras Públicas, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço, ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

06.02. A medição será executada juntamente com a Secretaria de Obras Públicas da Prefeitura do Município de Araraquara.

06.03. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

06.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

06.05. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

07.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.03. Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.04. Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

07.05. Caberá a PREFEITURA o fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

08.01. Para assinatura do contrato, deverá o adjudicatário do objeto desta Licitação entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de caução, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo comparecer à Prefeitura quando da convocação para assinar o contrato.

08.02. O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

08.03. A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

09.01. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

09.02. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

10.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE

11.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, juntando ao processo licitatório cópia dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.01. O material a ser empregado nos trabalhos contratados, quando não especificado no orçamento básico deverá ser de primeira qualidade e em adequação as características dos serviços a executar. Assim não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do Licitante, o seu emprego deverá ser procedido de exames e autorização do

Contratante, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas da contratada tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

12.02. A CONTRATADA também deverá:

12.02.01. fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários á execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes á segurança, higiene e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

12.02.02. fornecer equipamentos de proteção individual, tais como: capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados á prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos funcionários.

12.02.03. observar na execução dos serviços e obra, os projetos básico e executivo, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescritas pelo CONTRATANTE.

12.02.04. todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.02.05. manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

12.03. Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos e etc., bem como carga e descarga, necessários a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

13.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

13.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

13.04. Independentemente do seguro não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarem prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, portanto, nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer natureza devida à funcionário, bem como no caso de incêndio ou acidente, qualquer que seja a origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTROS ENCARGOS

14.01. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

15.01. Ao CONTRATANTE caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

15.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

15.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

15.04. Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

15.05. Após 90 (noventa) dias corridos, a contratante poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprover.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

16.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

16.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

16.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

16.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

16.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

16.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

16.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

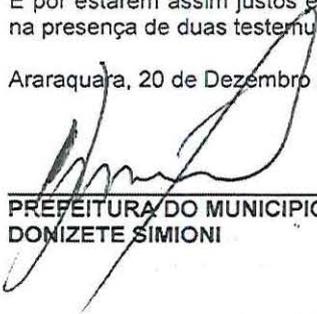
16.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.01. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas e despesas e honorários advocatícios, sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 20 de Dezembro de 2017.



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 DONIZETE SIMIONI

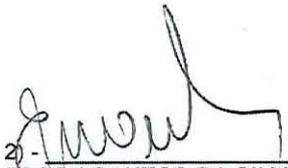


 RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP
 JOSÉ ALBERTO PICCIN

TESTEMUNHAS:

1) - 

 DJALMA GOMES
 Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) - 

 EDSON SANTOS DA SILVA
 Rg nº. 14.719.837 SSP/SP
 CPF/MF nº. 074.008.678-22

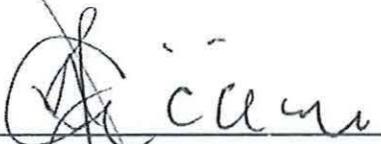
À
Prefeitura Municipal de Araraquara
Tomada de Preços nº 017/2017

OBRA:- Construção de travessia em aduelas
LOCAL: Estrada ARA-531 (Barragem) do
Assentamento Monte Alegre

CRONOGRAMA					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.554,84	R\$ 1.554,84		
2	CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO	R\$ 101.407,87	R\$ 17.835,24	R\$ 83.572,63	
3	ABAS LATERAIS DE CONCRETO ARMADO	R\$ 25.120,50			R\$ 25.120,50
4	RECOMPOSIÇÃO DA ENCOSTA DO RIO E ESTRADA	R\$ 19.395,60	R\$ 7.366,11		R\$ 12.029,49
5	GUARDA CORPO	R\$ 1.626,42			R\$ 1.626,42
TOTAL GERAL		R\$ 149.105,23	R\$ 26.756,19	R\$ 83.572,63	R\$ 38.776,41

TOTAL	R\$ 149.105,23
-------	----------------

Jaú, 01 de dezembro de 2017.


Rone Engenharia, Projetos, Construções e Comércio Eireli EPP

CNPJ: 07.412.218/0001-00

Sócio Diretor: José Alberto Piccin

